

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.619/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, incluindo na Lei nº 1.584, de 18 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.584 de 18 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa:

3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão R\$ 900.000,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências do Estado decorrentes de emendas individuais da saúde.

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 900.000,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências do Estado decorrentes de emendas individuais da saúde.

Código Reduzido: 1028

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino 02 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI COMPLEMENTAR N° 093/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Criação da Lei Complementar e revoga a Lei Complementar nº 72/2022 - Programa de Desenvolvimento Econômico de Diamantino - PRODED, para atrair novas empresas, mediante concessão de incentivos fiscais.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Diamantino - PRODED, cujos objetivos são a promoção da atividade industrial, estimular o empreendedorismo, investimento no setor produtivo privado, geração de emprego, renda e desenvolvimento social no âmbito do município de Diamantino, através da concessão dos seguintes benefícios:

I - desconto de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

II - desconto de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades de construção civil envolvidas na instalação ou ampliação da empresa no município (atividades 7.02 e 7.05 da Lei Complementar 116/2003),

III - redução da alíquota do ISSQN serviços próprios da empresa até 2% (dois pontos percentuais), em atenção à Lei Complementar 116/2003;

IV - desconto de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

V - desconto de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis - ITBI devido para aquisição do imóvel objeto do exercício das atividades; e

VI - desconto de até 100% (cem por cento) das Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município.

§1º. Os incentivos fiscais são destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, aos loteamentos e empreendimentos imobiliários, condomínios industriais e às unidades de logística que manifestem interesse em se instalar no Município de Diamantino, bem como ampliar ou modernizar as instalações já existentes, com o objetivo de incrementar suas atividades produtivas.

§2º. Os incentivos fiscais mencionados neste artigo terão duração máxima de até 10 (dez) anos, para cada concessão, ficando vedada a prorrogação ou renovação para as plantas já beneficiadas.

§3º. Os loteamentos e empreendimentos imobiliários poderão excepcionalmente ser beneficiados pelo programa, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Serão concedidos os benefícios previstos nesta lei às indústrias, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, aos loteamentos e empreendimentos imobiliários, condomínios industriais e às unidades de logística que, regularmente, venham a instalar-se no município e que, em razão da instalação, cumulativamente:

I - Gerem, no primeiro ano de instalação, pelo menos, 15 (quinze) empregos;

II - Comprovem que pelo menos 50% dos empregos gerados tenham sido ocupados por residentes do município de Diamantino;

III - Apresentem Projeto de Compensação Ambiental ou Projeto Social, a ser realizados no Município de Diamantino, cujo valor corresponda a, pelo menos, 1% (um ponto percentual) do valor do investimento;

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no inciso I do art. 1º deverá observar o seguinte:

a) Será concedida para o imóvel no qual se dará a instalação ou ampliação da atividade;